



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 3/2017 – MONITORAMENTO 2

1 INTRODUÇÃO

Trata-se do monitoramento das providências adotadas pela administração com vistas ao atendimento das recomendações encaminhadas pelo Relatório de Auditoria nº 3/2017, de 7/2/2018, deste Núcleo (doc. 2, p. 2-28), cujo objeto foi avaliar a conformidade e a eficácia dos controles internos da Gestão Patrimonial dos Bens Culturais na Câmara dos Deputados.

2. O Relatório de Auditoria já foi objeto de monitoramento em 28 de janeiro de 2019 (Relatório de Auditoria nº 3/2017– Monitoramento 1 – Doc. 41, p. 149-162), quando foram avaliadas as providências até então adotadas.

3. Após o retorno dos autos a esta Secretaria de Controle Interno, passa-se à sua análise em segunda ação de monitoramento, conforme a seguir.

2 MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

2.1. Ponto de auditoria:

3.1 Falha na execução de atualização periódica dos inventários de bens culturais.

2.1.1. Recomendação:

3.1.8.1 Recomendação 1 – À Cobib/Cedi:

- a) Apresentar plano de ação que considere:
 - a.1) realizar inventário físico inicial do acervo de obras raras;
 - a.2) realizar inventário físico inicial do acervo de obras especiais;
 - a.3) dar publicidade aos inventários realizados; e
 - a.4) implantar controles internos da gestão que estabeleçam rotinas e procedimentos administrativos formais, sistemáticos e detalhados que garantam a realização periódica do inventário dos acervos de obras raras e de obras especiais.

Prazo: 120 dias.

4. Recomendação **atendida**, conforme Relatório de Monitoramento 1 (doc. 41, p. 149-162).

2.1.2. Recomendação:

3.1.8.1 Recomendação 1 – À Cobib/Cedi:

- b) Executar as ações e prazos propostos no plano de ação, que serão objeto de monitoramento por este Núcleo de Auditoria da Secin.

2.1.2.1. Providências informadas pelo gestor

5. No momento do presente monitoramento, a Cobib informa ter realizado 86% dos procedimentos previstos no plano de ação, conforme cronograma de execução atualizado trazido aos autos (doc. 46, p. 169-177) e resumido na Tabela 1.

Tabela 1 – Execução das fases do plano de ação

FASE	PROCEDIMENTOS PREVISTOS	PROCEDIMENTOS REALIZADOS	PERCENTUAL REALIZADO	DATA DE CONCLUSÃO (CRONOGRAMA ATUALIZADO)
Pré-Inventário	41	41	100%	13-jul-18
Inventário	67	61	91%	29-mar-19
Obras Especiais	39	35	90%	25-out-18
Periódicos	13	11	85%	
Livros, folhetos e multimeios	13	13	100%	
Mapas	13	11	85%	
Obras Raras	28	26	93%	29-mar-19
Periódicos	14	14	100%	
Livros e folhetos	14	12	86%	
Pós-Inventário	11	0	0%	23-set-19
TOTAL	119	102	86%	
EXECUTADO GERAL			86%	

Fonte: Elaboração própria com base no cronograma de execução da Seore/Cedi.

6. De acordo com o informado, portanto, a fase do pré-inventário foi concluída e a do inventário tem 91% dos procedimentos previstos executados, sendo que o inventário do acervo de obras raras (item a.1 da recomendação) tem 93% realizados e o inventário do acervo de obras especiais (item a.2) permaneceu, desde o último monitoramento, com 90%.

7. Conforme as planilhas fornecidas, o pós-inventário ainda não foi iniciado, seguindo novo planejamento.

8. A publicidade dos inventários (item a.3) e a implantação de controles

internos (item a.4) estão previstos para momentos futuros no plano de ação.

2.1.2.2. Análise

9. As ações previstas no plano de ação prosseguiram; porém, novos prazos para conclusão foram apresentados.

10. Solicita-se que sejam registradas as novas providências tomadas em relação a cada uma das ações definidas no referido plano de ação, ressaltando-se que, até as suas efetivas implementações, permanecem os riscos apontados no Relatório de Auditoria.

2.1.2.3. Conclusão

11. Recomendação **em atendimento**.

12. O atendimento das demais etapas do plano de ação será novamente verificado no prazo de 90 dias.

2.1.3. Recomendação:

3.1.8.2 Recomendação 2 – Ao Departamento de Mídias/Secom:

a) Apresentar plano de ação que considere:

- a.1) identificar e catalogar completamente o acervo da Rádio Câmara;
- a.2) implantar controles internos da gestão que estabeleçam rotinas e procedimentos administrativos formais, sistemáticos e detalhados que garantam a realização periódica do inventário dos acervos da Rádio;
- a.3) implantar controles internos da gestão que estabeleçam rotinas e procedimentos administrativos formais, sistemáticos e detalhados que garantam a realização periódica do inventário dos acervos da TV Câmara;
- a.4) implantar controles internos da gestão que estabeleçam rotinas e procedimentos administrativos formais, sistemáticos e detalhados que garantam a realização periódica do inventário dos acervos da Fotografia; e
- a.5) dar publicidade aos inventários realizados.

Prazo: 120 dias.

2.1.3.1. Providências informadas pelo gestor

13. Não se identificam registros de novas informações quanto à execução do plano de ação proposto.

2.1.3.2. Análise

14. Conforme já ressaltado no monitoramento anterior, as ações propostas no plano de ação do DMídias/Secom contemplam em parte os itens sugeridos na recomendação. Porém, o plano apresentado foi concebido com dependência da atuação do Cedi e não estabeleceu claramente prazo para a publicidade dos seus inventários (item a.5).

15. Diante da declarada interação com o Cedi, para a completude do plano de ação, seria necessário que o DMídias estabelecesse, em conjunto com aquele Centro, um prazo para a publicidade dos seus inventários, para o qual, até o momento, não há registro nos autos.

16. Solicita-se que sejam registradas as providências tomadas em relação a cada uma das ações definidas no referido plano de ação, ressaltando-se que, até as suas efetivas implementações, permanecem os riscos apontados no Relatório de Auditoria.

2.1.3.3. Conclusão

17. Recomendação **em atendimento**.

18. O atendimento das etapas do plano de ação será novamente verificado no prazo de 90 dias.

2.1.4. Recomendação:

3.1.8.2 Recomendação 2 – Ao Departamento de Mídias/Secom:

- b) Executar as ações e prazos propostos no plano de ação, que serão objeto de monitoramento por este Núcleo de Auditoria da Secin.

2.1.4.1. Providências informadas pelo gestor

19. Não se identificam registros de novas informações quanto à execução do plano de ação proposto.

2.1.4.2. Análise

20. Diante da ausência de informações, solicita-se que sejam registradas as providências tomadas em relação a cada uma das ações definidas no referido plano de ação às fls. 118-123, ressaltando-se que, até as suas efetivas implementações, permanecem os riscos apontados no Relatório de Auditoria.

2.1.4.3. Conclusão

21. Recomendação **em atendimento**.
22. O atendimento das demais etapas do Plano de Ação será novamente verificado no prazo de 90 dias.

2.1.5. Recomendação:

3.1.8.3 Recomendação 3 – À Coordenação de Arquivo/Cedi:

- a) Apresentar plano de ação que considere:
 - a.1) implantar controles internos da gestão que estabeleçam rotinas e procedimentos administrativos formais, sistemáticos e detalhados que garantam a realização periódica do inventário dos acervos da Coarq; e
 - a.2) dar publicidade aos inventários realizados.
- Prazo: 120 dias.

23. Recomendação **atendida**, conforme Relatório de Monitoramento 1.

2.1.6. Recomendação:

3.1.8.3 Recomendação 3 – À Coordenação de Arquivo/Cedi:

- b) Executar as ações e prazos propostos no plano de ação, que serão objeto de monitoramento por este Núcleo de Auditoria da Secin.

2.1.6.1. Providências informadas pelo gestor

24. No doc. 52, p. 185-192, a Coarq apresentou o “Segundo relatório de situação do plano de ação para implementação das recomendações do Relatório de Auditoria nº 3/2017”. O documento encaminha as seguintes informações:
 - i. minuta de portaria para regulamentação dos Atos da Mesa nº 46 e 49, ambos de 2012, no que diz respeito à tipologia e à periodicidade de inventários informacionais na Câmara dos Deputados;
 - ii. afirmação de que o escopo e a estrutura para inventariação periódica de acervos está na dependência da aprovação da portaria acima referida;
 - iii. cronograma de atividades de unificação das informações de pesquisa sobre o acervo custodiado pela Coarq por meio do SCPDWeb; e

- iv. novo cronograma de execução do plano de ação da Coarq.

2.1.6.2. Análise

25. Já à época do monitoramento anterior, a Coarq havia reconhecido que a execução do plano proposto estava em atraso e, portanto, seria “necessário reanalisar os prazos inicialmente propostos no cronograma de execução do plano de ação” (doc. 36, p. 144). Nesse momento, encaminhou novos cronogramas para seu plano, justificando o atraso pelo envolvimento no processo de reestruturação administrativa e reforma dos espaços físicos no Cedi (doc. 53, p. 193).

26. Além da nova programação, encaminhou uma minuta de portaria para regulamentação dos Atos da Mesa nº 46 e 49/2012, com o propósito de suprir lacunas observadas nessas normas, esclarecer especificidades de inventários informacionais e propor periodicidades para sua atualização, além de tratar da publicidade necessária dos seus atos.

27. Essa proposta visa sanar problemas apontados no Relatório de Auditoria; contudo, por tratar-se de minuta de norma e esta necessitar de posterior regulamentação pelo Cedi, é necessário o acompanhamento das ações seguintes, de maneira a verificar como se dará a implantação dos controles internos com os quais a gestão pretende atender a recomendação do Relatório.

28. Por fim, solicita-se que sejam registradas periodicamente as providências tomadas em relação a cada uma das ações definidas no plano de ação, ressaltando-se que, até as suas efetivas implementações, permanecem os riscos apontados no Relatório de Auditoria.

2.1.6.3. Conclusão

29. Recomendação **em atendimento**.

30. O atendimento das demais etapas do Plano de Ação será novamente verificado no prazo de 90 dias.

2.1.7. Recomendação:

3.1.8.4 Recomendação 4 – À Seção de Patrimônio Edificado/Detec:

- a) Apresentar plano de ação que considere:
- a.1) identificar e catalogar completamente o acervo;
 - a.2) implantar controles internos da gestão que estabeleçam rotinas e procedimentos administrativos formais, sistemáticos e detalhados que garantam a realização periódica do inventário dos acervos sob custódia da Sepec; e

a.3) dar publicidade aos inventários realizados.

Prazo: 120 dias.

31. Recomendação **atendida**, conforme Relatório de Monitoramento 1.

2.1.8. Recomendação:

3.1.8.4 Recomendação 4 – À Seção de Patrimônio Edificado/Detec:

b) Executar as ações e prazos propostos no plano de ação, que serão objeto de monitoramento por este Núcleo de Auditoria da Secin.

2.1.8.1. Providências informadas pelo gestor

32. Todas as informações sobre o desenvolvimento do plano de ação são aquelas que constam da sua apresentação. Não se verificaram registros posteriores quanto ao seu andamento.

2.1.8.2. Análise

33. Diante das informações nos autos, sugere-se que sejam registradas periodicamente as providências adotadas em relação a cada uma das ações definidas no plano de ação da Sepec/Detec, ressaltando-se que, até as suas efetivas implementações, permanecem os riscos apontados no Relatório de Auditoria.

2.1.8.3. Conclusão

34. Recomendação **em atendimento**.

35. O atendimento das demais etapas do Plano de Ação será novamente verificado no prazo de 90 dias.

2.2. Ponto de auditoria:

3.2 Falha nas condições de armazenamento de bens culturais

2.2.1. Recomendação:

3.2.8.1 Recomendação 1 – À Diretoria-Geral, em conjunto com o Centro de Documentação e Informação e as unidades administrativas que

detenham bens culturais sob sua custódia:

a) Apresentar plano de ação que considere análise e proposta de solução das seguintes situações:

a.1) problemas detectados no documento Diagnóstico de conservação dos acervos da Câmara dos Deputados.

a.2) ocupação de espaços em desconformidade com normas internas e externas.

Prazo: 120 dias.

36. Recomendação **atendida**.

2.2.2. Recomendação:

3.2.8.1 Recomendação 1 – À Diretoria-Geral, em conjunto com o Centro de Documentação e Informação e as unidades administrativas que detenham bens culturais sob sua custódia:

b) executar as ações e prazos propostos no plano de ação, que serão objeto de monitoramento por este Núcleo de Auditoria da Secin.

2.2.2.1. Providências informadas pelo gestor

37. Não se verificam nos autos novas informações quanto à execução do plano de ação proposto.

2.2.2.2. Análise

38. Anteriormente, conforme registrado no monitoramento anterior (doc. 41, p. 159), a Cobec havia informado que, por razões diversas, “as datas inicialmente estipuladas para entrega das ações propostas serão alteradas, sendo necessária revisão do cronograma de atividades” (doc. 32, p. 128). No entanto, não é possível uma análise da implementação do plano de ação, pois nada se informou a respeito.

39. Sugere-se, portanto, mais uma vez, que sejam registradas as providências tomadas em relação a cada uma das ações definidas no plano de ação, ressaltando-se que, até sua efetiva implementação, permanecem os riscos apontados no Relatório de Auditoria.

2.2.2.3. Conclusão

40. Recomendação **em atendimento**.

41. O atendimento das demais etapas do Plano de Ação será novamente verificado no prazo de 90 dias.

2.3. Ponto de auditoria:

3.3 Falha dos instrumentos de controle na gestão dos bens culturais do Núcleo de Museu

2.3.1. Recomendação:

3.3.8.1 Recomendação 1 – Ao Núcleo de Museu/Cecult:

- a) elaborar o Plano Museológico e obter sua aprovação e publicação em Portaria pela Diretoria-Geral.

Prazo: 120 dias.

42. Recomendação **atendida**.

2.3.2. Recomendação:

3.3.8.2 Recomendação 2 – Ao Núcleo de Museu/Cecult e Cobec/Cedi:

- a) elaborar o Plano de Segurança do acervo museológico e obter sua aprovação e publicação em Portaria pela Diretoria-Geral.

Prazo: 120 dias.

2.3.2.1. Providências informadas pelo gestor

43. Não ocorrem nos autos novas manifestações do Núcleo de Museu quanto à execução do plano de ação proposto.

2.3.2.2. Análise

44. Ressalta-se o esclarecimento prestado anteriormente por aquele Núcleo, conforme registrado no monitoramento anterior (doc. 41, p. 160):

Embora a recomendação tenha sido dirigida ao Núcleo de Museu/Cecult, a Cobec, à luz do Ato da Mesa nº 125/2013, compreende como sua a competência de manter a integridade de todos os bens históricos, artísticos e culturais sob a guarda da Câmara dos Deputados, sendo, portanto, sua a atribuição de elaboração do Plano de Segurança.

45. Aquela Coordenação aduziu suas razões nos seguintes termos:

Considerando que a definição de medidas de segurança e

prevenção contra potenciais riscos aos acervos, inclusive o museológico, é parte integrante do Guia de Preparação para Emergências e Salvaguarda do Patrimônio Cultural da Câmara dos Deputados, a ser entregue até setembro de 2019 [...]

46. Dessa maneira, o Plano de Segurança do acervo museológico é parte integrante do plano de ação apresentado pela Cobec (v. item 2.2 acima).

47. Em face das considerações da Cobec, o atendimento da presente recomendação fica condicionado ao desenvolvimento do plano de ação daquela Coordenação para salvaguarda dos acervos da Câmara dos Deputados.

48. Solicita-se que sejam registradas as novas providências tomadas em relação a cada uma das ações definidas no referido plano de ação, ressaltando-se que, até as suas efetivas implementações, permanecem os riscos apontados no Relatório de Auditoria.

2.3.2.3. Conclusão

49. Recomendação **em atendimento**.

50. O atendimento da presente recomendação será novamente verificado em compasso com a Recomendação 3.2.8.1.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

51. Após sugestão, em monitoramento anterior, a Diretoria-Geral passou a atuar como coordenadora dos trabalhos de implementação dos vários planos de ação que demandam interação de diferentes unidades administrativas, tendo determinado que a Aproge adotasse “medidas especiais” para tal fim (doc.42, p. 163).

52. No entanto, houve apenas uma primeira ação no sentido de reunir os setores envolvidos, quando se propôs a apresentação de novos prazos para execução dos planos de ação.

53. Posteriormente, a Cobib e a Coarq, do Cedi, registraram novos cronogramas e atualizaram a posição do seu inventário. Nenhuma outra informação foi acrescentada aos autos quanto à atuação das demais unidades administrativas mencionadas no Relatório de Auditoria nº 3/2017.

54. Propõe-se que o processo seja encaminhado, primeiramente, à Diretoria-Geral, para que avalie as providências necessárias ao pleno atendimento das recomendações remanescentes (3.1.8.2 a e b; 3.1.8.3 b; 3.1.8.4 b; 3.2.8.1 b; e 3.3.8.2 a) do Relatório de Auditoria e, por meio da Aproge, colija as informações atualizadas do desenvolvimento dos diversos planos de ação apresentados.

55. Em seguida, ao Cedi, à Secom e ao Detec, a fim de dar continuidade aos respectivos planos de ação.

56. Finalmente, os autos deverão retornar a este Núcleo de Auditoria para novo monitoramento, assim como para subsidiar a realização da Auditoria de Gestão¹.

Brasília, 23 de julho de 2019.

De acordo.

De acordo.

À Diretoria-Geral, para conhecimento do Relatório de Monitoramento 2 e adoção das medidas convenientes, com vistas ao atendimento das recomendações remanescentes (3.1.8.2 a e b; 3.1.8.3 b; 3.1.8.4 b; 3.2.8.1 b; e 3.3.8.2 a) do Relatório de Auditoria n. 3/2017/Nualc.

Em seguida, solicita-se a devolução do processo a esta Secin, para o acompanhamento das providências adotadas e monitoramento dos resultados da auditoria.

¹ Item 11, Anexo II, da DN/TCU 147/2015 – Conteúdo do Relatório de Auditoria de Gestão - avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UPC com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da unidade: a) ambiente de controle; b) avaliação de risco; c) atividades de controle; d) informação e comunicação; e) monitoramento.